

Deputado quer saber se Receita passa dados para Serasa

O deputado Rubens Bueno (PPS) solicitou ao ministro da Fazenda, Pedro Malan, informações sobre o convênio da União com a Federação Brasileira das Associações de Bancos (Febraban), em que a Receita Federal se compromete a disponibilizar dados de contribuintes para a Serasa, que comercializa essas informações.

As informações servirão para investigar possíveis irregularidades no convênio. Entre eles, a suposta divulgação indevida de dados do presidente Fernando Henrique Cardoso, do governador de Minas Gerais, Itamar Franco, da apresentadora Hebe Camargo, do político Leonel Brizola, entre outros.

O deputado visa também investigar a representação contra a Serasa enviada ao Tribunal de Contas da União, pelo advogado de Curitiba Edson Galdino Vilela de Souza. O advogado afirma que o convênio é ilegal.

O convênio foi anexado à representação encaminhada ao TCU pelo advogado. O advogado afirma que a Serasa difunde, indiscriminadamente, dados confidenciais e desfruta de informações sigilosas da Receita Federal.

Segundo Galdino, a empresa privada vem auferindo lucros com a venda de informações que incluem “todo o universo dos cadastros da SRF, ou seja, 116 milhões de cadastros de pessoa física e 8,9 milhões de cadastros pessoa jurídica, tudo isto gratuitamente e só para a Serasa”.

Entretanto a empresa nega haver ilegalidade e afirma que o advogado está sendo processado criminalmente por divulgar falsas acusações baseadas em documentos inidôneos.

Em entrevista recente à revista **Consultor Jurídico**, o superintendente da Serasa **Silvênio Covas** disse que os dados enviados pela Receita Federal não são sigilosos e estão disponíveis no site da Receita Federal.

Veja a íntegra do Pedido de Informações

Requerimento de Informação nº , De 2001 (do Deputado Rubens Bueno)

Requer o envio da Solicitação de Informações ao Ministro de Estado da Fazenda, referente à certidão do processo administrativo que resultou no Contrato UNIÃO e FEBRABAN, tendo como interveniente operacional a SERASA.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50, parágrafo 2º da Constituição Federal, e no art. 115, caput, do Regimento da Câmara dos Deputados, que seja encaminhada ao Ministro de Estado da Fazenda, Sr. PEDRO MALAN a solicitação de informações em anexo referente à certidão de inteiro teor do processo administrativo que resultou no Contrato entre UNIÃO e FEBRABAN, tendo

como interveniente operacional a SERASA, desde a solicitação inicial até a publicação no diário oficial da União.

Sala das sessões, 08 de novembro de 2001. Deputado **Rubens Bueno** Läder do PPS

Sr. Pedro Malan, Ministro da Fazenda

Visando contextualizar este pedido, encaminho a Vossa Excelência, os instrumentos de **“Convênio” e “Resumo”, (doc. 01)**. Como pode constatar Vossa Excelência, os instrumentos contratuais estão evidenciados de vícios insanáveis, dentre os quais evidenciam-se:

a) O título **“Convênio”** é ilegal, nos expressos termos do parágrafo único, do artigo 2º da Lei 8.666/93 – Lei de Licitação;

b) O enunciado diz tratar-se de **“Convênio que entre si celebram a União”, (...)**, no entanto, o instrumento de **“CONVENIO”** é visto e, ao final, assinado, por **cinco pessoas físicas: duas** qualificadas no primeiro parágrafo, **representam a FEBRABAN; duas** qualificadas na cláusula quarta, parágrafo único, **representam a SERASA**; a quinta assinatura é de um sem-nome e sem-qualificação. A UNIÃO não está representada;

c) O objeto do **“Convênio”,** (cláusula primeira), é o **“fornecimento de dados”** que, nos termos do artigo 5º, inciso XII, da Constituição Federal, são sigilosos;

d) Mas, se os dados, objeto do **“Convênio”,** não fossem sigilosos e, portanto, fossem **“bens de comércio”,** estariam sujeitos a **“processo de licitação”** (art. 37, XXI, da CF). **“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento público convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”** (cf. caput do artigo 3º da Lei 8.666/93);

e) Pelo **“Convênio”,** em execução, **“O primeiro fornecimento, contendo todo o universo da base de CPF e de CNPJ foi efetuado em 21/12/1988. Desde então são efetuadas atualizações, diárias via EDI”** (cf. **“Resumo”,** item 1, parágrafo 3º);

f) A cláusula 4ª do instrumento de **“Convênio”** estabelece que a SERASA não pode transferir os dados **“a terceiros, a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-los, sob pena de extinção imediata do Convênio”;**

g) Enquanto isto, a SERASA divulga, em seu **“site”,** reunir **“informações sobre 116 milhões de consumidores”** (doc. 02) e que **“Em toda a consulta, é efetuada a confirmação da Razão Social ou do nome correspondente ao documento consultado, por meio do cadastro serasa de confirmação de documentos, composto pelo cadastro fornecido à SERASA pela Receita Federal.”**

(doc. 03);

h) Desta forma **“todo o universo da base de CPF e de CNPJ”**, cedido gratuitamente, depois de receber marcas como **“Identifica”** e **“Confirmei”** transforma-se em “produtos” SERASA vendidos a suas 560.000 empresas-clientes, aos preços constantes da **“tabela de preços e opções”**, (doc. 04);

i) Como Vossa Excelência pode constatar, os dados fornecidos pela SRF, (vide **Resumo, item 2, alínea b**), são os mesmos vendidos nos “produtos” **“Identifica – Identificação De CPF/CNPJ”**, (doc. 05), (apresenta o CPF correspondente ao nome) e **“Confirmei”**, (doc. 06), (**CPF; Nome completo; Data de nascimento**);

j) Estes “produtos”, por sua vez, são a **porta de entrada, Obrigatória** para a compra de outros “produtos” SERASA;

l) A estratégia da SERASA, na valorização dos seus **“produtos”** e na permanente expansão de sua clientela, envolve a exploração do nome e da imagem de instituições da República Federativa do Brasil: **Vice-Presidente e Ministro de Estado**. (doc. 07);

m) Para exemplificar a divulgação, exposição e venda de dados sigilosos, encaminho a página 08 Escritura Pública 043218, (doc. 08), onde se consignam os **dados do Excelentíssimo Presidente da República**. Nesta mesma Escritura Pública estão registrados os dados ditos sigilosos do Excelentíssimo Governador do Paraná e do Ilustríssimo Apresentador Boris Casoy;

n) Sobre o CPF 062.446.028-20, (**“Identifica”** “Fernando Henrique Cardoso”) vejam-se os dados da página 09 da Escritura Pública 043218, (doc. 09), com registro de cinco consultas realizadas por cinco Bancos, entre os dias 01/05 e 24/05/2000.

Vossa Excelência, por dever de ofício, certamente apreciar e conhecer algumas informações adicionais sobre o tema SERASA, dentre elas:

1. Reportagem Especial da BAND, São Paulo, apresentada, a nível nacional, ao longo de 04 dias;
2. Denúncia recebida, em Audiência Pública pela CAE – Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, com registro na ata 56ª;
3. Denúncia apresentada ao MPF de São Paulo, pelo Advogado Edilson Galdino Vilela de Souza, acolhida sob n. 6.268/2000; 4. Requerimento de informação n. 3309 de 2001, ao Ministério da Fazenda, de autoria do Dep. Federal João Pizzolatti, apresentado e lido em plenário no dia 22 de maio de 2001, (doc. 10);
5. Requerimento de informação n. 3472 de 2001, ao Ministério da Fazenda, de autoria do Dep. Federal Walter Pinheiro, apresentado e lido em plenário no dia 27 de junho de 2001, (doc. 11);
6. Denúncia apresentada e acolhida pelo MPF de São Paulo, de autoria da ANDIF – Associação Nacional dos Devedores de Instituições Financeiras;

7. Projeto de Resolução de CPI sob n. 0135/2001, de autoria do Deputado Federal Rubens Bueno, (doc. 12), de onde extraio o seguinte texto:

“Art. 1º Fica instituída Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a divulgação indevida de dados relativos a pessoas físicas, como Fernando Henrique Cardoso, Itamar Franco, Hebe Camargo, Jos@ Geno, além de outras constantes do CD anexo, disponibilizados por meio do “site” www.serasa.com.br, realizada pela SERASA – Centralização de Serviços dos Bancos S/A.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras atribuições decorrentes da natureza de suas funções, a CPI referida no caput deste artigo concentrará suas atividades na investigação da SERASA e respectivo banco de dados, com ênfase na sua forma de constituição; abrangência e profundidade; participação de órgãos e entidades públicas; apropriação, privatização, divulgação e comercialização; parcerias e benefícios nacionais e internacionais; sonegação e evasão fiscal e de divisas; existência de controle e fiscalização pública; lesividade ao Estado Democrático de Direito e violação de direitos públicos e individuais inalienáveis e indisponíveis”.

7.1 Sem a pretensão de minimizar o poder-dever que Vossa Excelência tem no combate à **“sonegação e evasão fiscal e de divisas”** e unicamente para enfatizar a violação de direitos **“individuais inalienáveis e indisponíveis”**, encaminhado correspondência, (doc. 13), expedida por uma das 560.000 empresas-clientes da SERASA, de onde destaco o seguinte trecho:

“Não havendo resposta dentro do prazo estipulado, seremos obrigados a fazer a inclusão do seu nome no cadastro de devedores do Serviço Central de Proteção ao Crédito (S.P.C. / SERASA), medidas que causarão entre outros transtornos a impossibilidade de:

– Abrir contas e/ou renovar limite em bancos;- Participar de Financiamento para aquisição da casa própria;- Fazer qualquer tipo de Crédito;- Participar de Concursos Públicos e Licitações;- Adquirir novos empregos, pois a grande maioria das empresas consultam o S. P. C. antes de contratar seus funcionários.”

7.2 Estima-se em 40.000.000, (quarenta milhões) o número de cidadãos brasileiros com o nome **“negativado”** ou **“sujo”** e, portanto, potencialmente expostos a esta discriminação, vedada pelos artigos 3º, inciso IV, e 5º, caput, da CF;

7.3 Nos meios de comunicação de todo o Brasil, colhem-se, facilmente, exemplos como estes:

7.3.1 Folha de São Paulo, de 23/09/2001, domingo, Caderno de Emprego, folha 24: 2ª coluna, 5º anúncio: “Promotor Crédito JR. 10. Supermercado, grande rede de supermercado, região Taboão da Serra, início imediato, segundo grau completo, exp. min. de um ano em análise de crédito, informática nível usuário, s/ restrições SERASA SPC, salário R\$400, + VT + VR. Enviar



curriculum p/ fax: (16) 623-7640 e-mail: works@universo.com.br”; e outro, de idêntico teor na mesma coluna, 12º anúncio, convocando Promotora de Vendas; **7.3.2 Diário Popular, São Paulo, 16.09.2001, Caderno de Empregos, página 12: “Promotoras Taboão da Serra. Precisa-se para divulgar produtos em Supermercados. Sexo Feminino. Idade mínima 18 sem restrição no Cerasa e SCPC Salário R\$300 + vale transporte. Enviar C V via fax (16) 623-7646 ou Email works@universo.com.br”;**

7.3.3 TV Gazeta, Canal 11, São Paulo, está veiculando, neste mês de Setembro/2001, no Jornal de Consumo: “liquidamix” em vários horários, informe publicitário com teor idêntico ao transcrito no item 7.1, atribuindo à Empresa Paulista Real Credit, com endereço na Av Paulista 807, conj. 820, Fone (11) 287-2500, CGC 01.083.292/0001-36;

7.3.4 Neste contexto, Vossa Excelência há de querer saber o que a SERASA divulga sobre o “produto” **“SERASA CONCENTRE”**, (doc. 14): ... **“Além de (...), o Concentre pode, até mesmo, ser utilizado, como um novo recurso, para garantir maiores precauções na sua seleção de pessoal.”** (2ª coluna, 2º parágrafo).

7.4 Considere, Vossa Excelência, sobretudo, o potencial de lesividade à cidadania brasileira conferido, pela UNIÃO, a uma empresa que dispõe de todo o **“universo da base de CPF e de CNPJ”** fornecido e atualizado diariamente pela SRF e que usa esses dados como insumo essencial para a confecção e comercialização de 47 “produtos” dentre eles o **“PEFIN”**, (doc. 15), assim descrito: **“O PEFIN é um sistema de centralização de informações de Pendências Financeiras, com o propósito de formar banco de dados com registro de débitos em atraso, independentemente de terem sido ou não protestados, ou sofrido quaisquer tipos de anotações.”**

7.5 Considere, igualmente, Vossa Excelência, que a porta de acesso a todos os “produtos” SERASA, como explicitado no texto da alínea i), supra, é todo o **“universo da base de CPF e de CNPJ”** fornecido e atualizado diariamente pela SRF;

7.6 Assim é que, iniciou-se, exemplificativamente, uma operação de “compra”, sabendo-se apenas o nome da mais alta autoridade da República Federativa do Brasil, e, ao final, consubstanciaram-se, em Escritura Pública, (doc. 8), os seguintes dados ditos “sigilosos”, vendidos por preço tabelado, como “bens de comércio” pela SERASA: “Fernando Henrique Cardoso”, “CPF: 062446028-20”, “grafia Fernando Henrique Cardoso”, “Data Nasc. 18 06 1931”, “Mãe Nayde Silva Cardoso”, “Sexo (M/F) M”, “Estado Civil Casado” “Escaridade 3 Superior Com”, “Carteira de Trabalho 9999 Número 0000099”, “Fone Residencial 0011 8266340”, “Ender R Marinho 1019 14 AND”, Bairro Higienópolis”, Cidade São Paulo”, “UF SP”, “CEP 01240 000”, “Ocupação 4 FUC PUB” “Empresa Presidência Da República”, “Desde 01 1995”.

Diante do exposto, requer se digne Vossa Excelência, Ministro de Estado da Fazenda da **República Federativa do Brasil**, no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas ao Ministério da Fazenda, determinar a expedição e envio, no prazo legal, da Certidão, ora requerida, completando-a com as seguintes Informações: **a) O nome, a qualificação e a quem representa a pessoa sem-nome e sem-qualificação, quinta signatária do “Convênio”, (doc. 01);**

b) Se a SERASA é empresa monopolista ou única e se a União reconhece outras “entidades que exerçam atividades de proteção ao crédito”, além da SERASA;

c) Se há ou se houve, nos últimos 05 (cinco) anos, caso similar que possa caracterizar tratamento isonômico da União, beneficiando as outras “entidades que exerçam atividades de proteção ao crédito”, acaso reconhecidas pela União;

d) Acaso a União tenha dispensado tratamento igual ao dispensado, neste “Convênio” à SERASA, juntar, por certidão, a respectiva cópia do instrumento de contrato ou “Convênio”;

e) Atos de publicidade (cf. artigo 37, da Constituição Federal), das “atualizações diárias”, “via EDI”, “efetuadas” para a SERASA desde 22/12/1998 da base de CPF e de CNPJ de posse e guarda da SRF/MF, (cf. “Resumo”). Sala das Sessões, 08 de novembro de 2001

Deputado Rubens Bueno Läder do PPS

Os documentos, aqui referidos, estão relacionados e especificados no Quadro I.

Especificação dos Documentos referidos no Requerimento de Certidão e Informações – **Quadro I**

1. Instrumentos de “Convênio” e “Resumo”, em 03 folhas, com carimbo da 4ª Vara Federal. Existe cópia deste mesmo contrato, em todas as Varas Federais da Justiça Federal do Paraná;

2. **“Reunindo informações sobre 116 milhões de consumidores”**. Registrado em Escritura Pública n. 44455 livro 0003 – A, folha 105.

3. **“Em toda a consulta, é efetuada a confirmação da Razão Social ou do nome correspondente ao documento consultado, por meio do Cadastro Serasa de Confirmação de Documentos, composto pelo cadastro fornecido à Serasa pela receita federal.”** Registrado em Escritura Pública n. 043209 livro 0001 – A, folha 112;

4. A “tabela de preços e operações” é anterior a 21 de julho de 2000;

5. No “produto” **“Identifica – Identificação de CPF/CNPJ”** Apãs assinalar com a letra F o local onde se indica que a consulta refere-se a CPF, escreveu-se “FERNANDO HENRIQUE CARDOSO”, e a sigla do Estado de São Paulo, SP, e eis que aparecem os dados de 03 (três) cidadãos

correlacionados a 03 (três) números de CPF e 03 (três) datas de nascimento. Dados registrados na folha 03 da Escritura Pública 043218, Livro 0002 – A.

6. No “produto” **“Confirmei – Confirmação de CPF/CNPJ”** foi informado o CPF comprado no **“Identifica”** e eis que surgem confirmados o **“Nome completo”**; **“Data de nascimento”**; e **“Situação na SRF”**. Dados registrados na folha 04 da Escritura Pública 043218, Livro 0002 – A.

7. Uso de imagens, frases e referências atribuídas ao Vice-Presidente da República e ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Registradas em Escritura Pública n. 48901, livro 0003-A, folhas 171 e 173;

8. **“Fernando Henrique Cardoso”**, “CPF: 062446028-20”, “grafia **Fernando Henrique Cardoso**”, “Data Nasc. 18 06 1931”, “Mãe **Nayde Silva Cardoso**”, “Sexo (M/F) **M**”, “Estado Civil **Casado**” “Escolaridade **3 Superior Com**”, “Carteira de Trabalho **9999 Número 0000099**”, “Fone Residencial **0011 8266340**”, “Ender **R Marinho 1019 14 And**”, Bairro **Higienópolis**”, Cidade **São Paulo**”, “UF **SP**”, “CEP **01240 000**”, “Ocupação **4 FUC PUB**” “Empresa **Presidência Da República**”. Dados registrados na Escritura Pública 043218, livro 0002-A, folha 08.

9. “Credit Bureau – Controle de Consultas – Detalhe”. A Escritura Pública 043218, livro 0002-A, folha 9, “consultas ao CPF 062446028-20 nos últimos 4 meses e até 22 consultas” registra consultas de cinco Bancos: “04/05/2000 BANCO ABN AMRO REAL S/A CRED DIRETO”; 05/05/2000 BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO”; “11/05/2000 BANCO DO BRASIL S/A”; 19/05/2000 BANCO SUDAMERIS S/A”; “24/05/2000 BANCO SUDAMERIS S/A”;

10. João Pizzolatti, requerimento 03309 de 2001, com Explicação da Ementa: “Convênio Da Secretaria Da Receita Federal Com A Febraban Que Através Da SERASA Estaria Disponibilizando Dados Cadastrais De Correntistas. Ministro Pedro Malan.

11. Walter Pinheiro, requerimento 03452 de 2001, com Ementa: “Solicita Informações Ao Ministério Da Fazenda, Sobre Contratos Firmados Entre Instituições Públicas Financeiras E SERASA”;

12. Projeto de CPI, copiado do “site” www.rubensbueno.com.br “projetos de lei apresentados”; “2001”; “21.03.2001 – CPI”;

13. Texto contido em expediente comercial, onde se lê, em destaque: **CREDISUL – Cobranças Judiciais E Extra Judiciais** Av. Ipiranga, 879 – 1º andar – Centro – São Paulo – SP – CEP.: 01039-000 PABX: (0XX11): 3337-7800;

14. SERASA CONCENTRE, ... **“o Concentre pode até mesmo, ser utilizado, como um novo recurso, para garantir maiores precauções na sua seleção de pessoal”**. Documento autenticado;

15. **“O PEFIN é um sistema de centralização de informações de Pendências Financeiras, com o propósito de formar banco de dados com registro de débitos em atraso, independentemente de terem sido ou não protestados, ou sofrido quaisquer tipos de anotações”**.



Texto registrado na Escritura Pública n. 44455, livro 0003 – A, folha 135.

16. Sobre o tema SERASA, podem ser colhidas, informações mais amplas e detalhadas, registradas em 21 (vinte e uma) Escrituras Públicas da espécie Ata Notarial, lavradas, a pedido do advogado Edilson Galdino Vilela de Souza, no tabelião do 7º ofício de Curitiba, Dr. Ângelo Volpi Neto, Fone (41) 322-6157, Fax (41) 322-5858, com endereço na Rua Marechal Deodoro, n. 230;

17. A TV Band, produziu e exibiu no Jornal da Band, a nível nacional, durante os dias 20, 21, 22 e 23 do mês de novembro de 2000, uma série de reportagens especiais sobre o tema SERASA;

18. A CAE – Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal recebeu, em 06 de dezembro de 2000, em audiência pública registrada na ata 56ª, denúncia contra a SERASA assinada por Edilson Galdino Vilela de Souza;

19. As informações sobre Requerimentos ao Ministro da Fazenda encontram-se no site da Câmara Federal em: Consulta tramitação das proposições

Em expressão de busca: (escrever) SERASA

Em pesquisa (assinalar) Câmara;

20. Jornal Folha de São Paulo, Domingo, dia 24/09/2001, Caderno de Emprego, folha 24, 2ª coluna, anúncios 5º e 12º.

Autores: Redação Conjur